

# URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



1º Secretário

DEPUTADO ESTADUAL

JAIR Farias

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

Regime de Urgência

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO TOCANTINS

ENTRADA

28 NOV. 2023

Ass. do Func. COASP

001972



O Deputado que o presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 119, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUERER envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe a obrigatoriedade da disponibilização de cadeira de rodas nas repartições públicas estaduais no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador, encaminho o Anteprojeto de Lei que dispõe a disponibilização de cadeiras de rodas para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os espaços das repartições públicas do Estado do Tocantins. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), em seu artigo 3º, determina que considera-se acessibilidade, a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

A proposta em questão pretende instituir no âmbito do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade junto aos órgãos públicos, da disponibilização de cadeira de rodas nas repartições públicas, para pessoas com deficiência, ou com limitações, a fim de disporem da sua autonomia e mobilidade.

Diante disso, objetivando auxiliar o acesso e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas no âmbito do nosso Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins  
CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: [alto.deputadojairfarias@gmail.com](mailto:alto.deputadojairfarias@gmail.com)



# ESTADO DO TOCANTINS

## PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL  
**JAIR Farias**

ANTEPROJETO DE LEI Nº, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 2023.

*Dispõe a obrigatoriedade da disponibilização de cadeira de rodas nas repartições públicas estaduais no âmbito do Estado do Tocantins.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Deverá ser instituído no âmbito do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade junto aos órgãos públicos, da disponibilização de cadeira de rodas nas repartições públicas, para pessoas com deficiência, ou com limitações, a fim de disporem da sua autonomia e mobilidade.

**Art. 2º** Para fins de execução da presente Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme determina o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**Art. 3º** As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, nas entradas, e em áreas internas de circulação.

**Parágrafo único** – Os órgãos públicos deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins  
CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojairfarias@gmail.com

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P0051b8b5fc9cc5db9b8b013bee1e554eK10691**

**Tipo de  
Proposição:  
Requerimento**

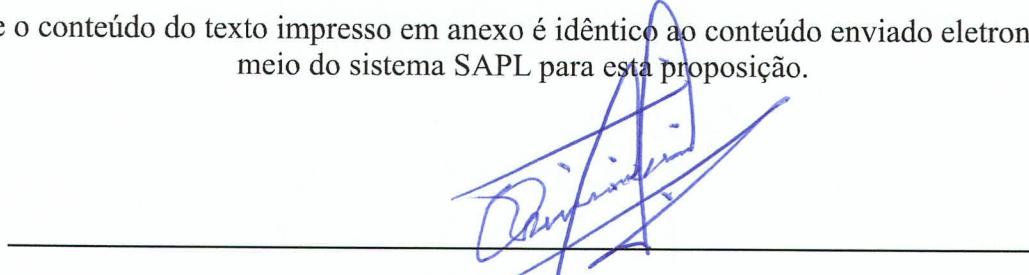
Autor: **JAIR FARIAS**

Enviada por: **Jair Farias**  
**(dep.jair.farias)**

Descrição: Requer em regime de Urgência o envio de expediente ao Excentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe a obrigatoriedade da disponibilização de cadeira de rodas nas repartições públicas estaduais no âmbito do Estado do Tocantins.

Data de Envio:  
**22/11/2023**  
**09:00:46**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**JAIR FARIAS**

